



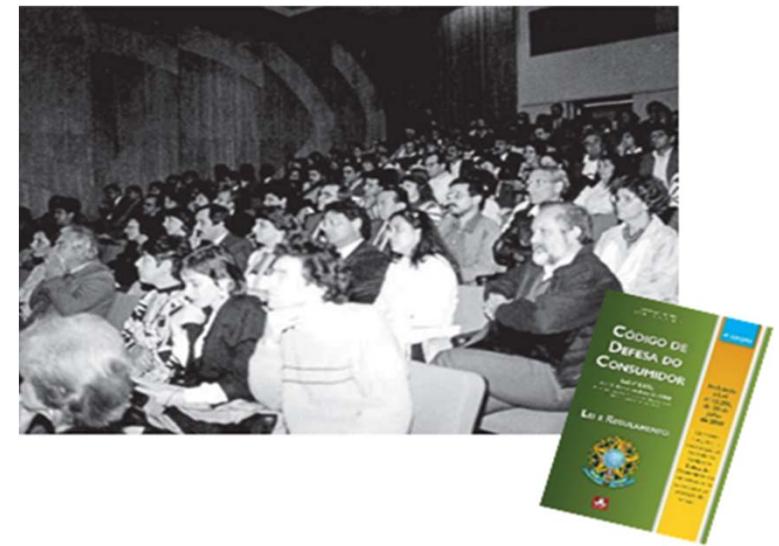
AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLS 232/2016

A REFORMA DO SETOR ELÉTRICO UMA VISÃO DO CONSUMIDOR RESIDENCIAL

Brasília, 14 de agosto de 2019

QUEM SOMOS

- Associação de consumidores sem fins lucrativos fundada há 32 anos, pioneira na defesa dos direitos do consumidor.
- Atuação nacional e independente de governos, partidos políticos e empresas.
- Mantida por recursos provenientes de projetos (fundações) e pessoas físicas (associados).
- Pautamos a defesa de direitos coletivos por meio da atuação técnica e propositiva a favor de políticas públicas nas áreas da **saúde**, **alimentação**, **mobilidade**, **energia**, **financeiro** e **telecomunicações**.



REFORMA DO SETOR

- A reforma do setor é inevitável.
- O maior impacto para o consumidor residencial será o novo papel das distribuidoras;
- O consumidor residencial deve ser protegido e plenamente informado;
- As mudanças devem ser feitas com cautela, com prazo e previsibilidade e subsidiada por AIR;
- Garantir a competição e reduzir os preços → necessário uma participação ativa dos órgãos reguladores (ANEEL e CADE);
- Aumento da competição, redução dos subsídios e valorização dos atributos para o sistema.
- Custos de políticas públicas devem estar no OGU e não subsidiados pelos consumidores

- O PLS trás previsibilidade e orienta as expectativas da sociedade quanto ao processo de abertura e modernização do setor (art 16):
 - O setor precisa de tempo para se comunicar melhor com consumidor de baixa tensão para que esse possa tomar decisões fundamentadas;
 - É necessário que o processo de expansão do setor e sua financiabilidade seja considerado para que o conjunto da sociedade arque com esse ônus.
- O PLS define marcos importantes e paulatinos, compatibilizando o modelo atual com o futuro e cria mecanismos adequados de repartição dos prejuízos, se existirem, no processo.
- O PLS favorece a competição benéfica ao consumidor na medida em indica e orienta a clara separação entre o serviço de conexão à rede(monopólio) e comercialização e outros serviços de energia elétrica. É importante que a condições para competição sejam criadas e se reduza assimetrias de informação para a comercialização de energia e novos serviços.

PROPOSTAS

Transparência nos processos de revisão/reajuste tarifários

Disponibilização de informações **claras** e **ostensivas** sobre os processos de revisão/reajuste de tarifas **composição dos custos**, de forma que possam ser verificadas e rastreadas.

As diretrizes constantes na Lei 12.527/2011 sejam também aplicados às concessionárias de energia (observância da publicidade, divulgação de informações de interesse público e utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação).

PROPOSTAS

Proteção de Dados Pessoais

As distribuidoras hoje tem um banco de dados com todos os consumidores, histórico de consumo, histórico de pagamento, etc. Portanto sugerimos que:

- Os dados individualizados precisam ser **protegidos** e os consumidores terem sua privacidade protegida, de acordo com a [Lei 13.709/18](#).
- Dados de consumo de energia, devem ser disponibilizados para a ANEEL e EPE, de forma a subsidiar políticas de eficiência energética e planejamento energético.
- Os dados agregados podem ser disponibilizados para todos os agentes favorecendo a competição por produtos e serviços

PROPOSTAS

Prestação de Serviços pelas Distribuidoras

- A função da distribuidora é permitir o acesso dos consumidores à rede elétrica em níveis de tensão e frequência de qualidade. Essa função é **atividade monopolista**. Deveria ser remunerada por tarifa similar à vigente para as linhas de transmissão (RAP - receita anual permitida), adaptada para os diferentes níveis de tensão e classes de consumo.
- A atividade monopolista dá acesso à distribuidora a dados de consumo e hábito dos seus consumidores, que já são tratados em diplomas próprios de proteção de dados e que, em aspectos específicos devem ser tratados pelo órgão regulador.
- As outras funções opcionais às distribuidoras, de fornecimento de energia e de prestação de serviços de energia (eficientização do consumo, gerenciamento de demanda etc) devem ser prestados em ambiente concorrencial, para benefício dos consumidores.

PROPOSTAS

Tarifa Binômia e Preço Horário

A TUSD, como calculada atualmente, não reflete o custo real de conexão dos consumidores. Será necessário contabilizar os custos devidos a cada faixa de tensão e classes de consumo por um ano calendário para obter uma base de dados confiável dos custos de conexão.

Necessidade de Estudo de Impacto Regulatório

PROPOSTAS

Evitar conflitos distributivos

Toda alteração no sistema tarifário precisa considerar diferenças e vulnerabilidades nas áreas de concessão, não impactando consumidores de menor renda.

Toda nova proposição legislativa que crie ou altere tributos no setor elétrico deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

PROPOSTAS

Suspensão do fornecimento

- A suspensão do fornecimento de energia por inadimplência está em vários itens da proposta, porém a energia elétrica ainda é considerado um serviço essencial
- A jurisprudência do STJ tem consolidado que o corte de energia elétrica por motivo de inadimplência será considerado legítimo desde que:
 - a) não acarrete lesão irreversível à integridade física/saúde do usuário;
 - b) não tenha origem em dívida por suposta fraude no medidor de consumo de energia, apurada unilateralmente pela concessionária;
 - c) não decorra de débito irrisório;
 - d) não derive de débitos pretéritos;
 - e) não exista discussão judicial da dívida; e,
 - f) que o débito não se refira a consumo de usuário anterior do imóvel.

Texto da Proposta	Apontamentos
<p>Art. 2º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 3º.....</p>	
<p>§ 8º As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica aplicadas às unidades consumidoras, independente da tensão de fornecimento em que essas unidades são atendidas, podem prever:</p> <p>I – tarifas diferenciadas por horário; e II – a disponibilização do serviço de fornecimento de energia elétrica mediante pré-pagamento por adesão do consumidor ou em caso de inadimplência recorrente</p>	<p>Essa imposição de adesão a um tipo de tarifa não é benéfica ao consumidor. Na nossa opinião deve ser retirado do texto.</p>



Obrigado

Clauber Leite
clauber.leite@idec.org.br
(11) 3874-1488